



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 11/2017.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES SUBSTITUTIVO do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná, denominando de CIUENP, BEM COMO ADEQUAR SUA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO NOVO REGIME JURÍDICO ADOTADO PARA OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS, NA FORMA E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 e DECRETO Nº 6.017/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora Marília Perotta Bento Gonçalves: faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Roncador, Estado do Paraná, a ratificar o Protocolo de Intenções Substitutivo, confirmando sua participação, por prazo indeterminado, no Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná, denominando de CIUENP, visando executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, em conformidade com a legislação pertinente, com a pactuação dos gestores do SUS e com os atos administrativos que lhe digam respeito.

§ 1º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos, regulamentado pela Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

§ 2º - O CIUENP é composto inicialmente pelos municípios de Altamira do Paraná, Altônia, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Amaporã, Araruna, Barbosa Ferraz, Brasilândia do Sul, Boa Esperança, Cafezal do Sul, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Cianorte, Cidade Gaúcha, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Douradina, Engenheiro Beltrão, Esperança Nova, Farol, Fênix, Francisco Alves,



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

Goioerê, Guairaçá, Guaporema, Icaraíma, Inajá, Indianópolis, Iporã, Iretama, Itaúna do Sul, Ivaté, Janiópolis, Japurá, Jardim Olinda, Juranda, Jussara, Loanda, Luiziana, Mamborê, Maria Helena, Marilena, Mariluz, Mirador, Moreira Sales, Nova Aliança do Ivaí, Nova Cantu, Nova Londrina, Nova Olímpia, Paraíso no Norte, Paranaipoema, Paranaíba, Peabiru, Perobal, Pérola, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Quarto Centenário, Querência do Norte, Quinta do Sol, Rancho Alegre D'Oeste, Roncador, Rondon, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Patrocínio, São Manoel do Paraná, São Pedro do Paraná, São Tomé, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Tuneiras do Oeste, Ubitatã, Umuarama e Xambrê.

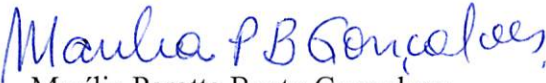
Art. 2º - Os recursos necessários para atender as obrigações assumidas com o Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná, denominando de CIUENP, advirão de dotação orçamentária destinada ao custeio da saúde pública em geral já consignada no orçamento em curso e, nos exercícios seguintes de rubrica especial, aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido consórcio público.

Art. 3º - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público, o disposto na Lei Federal 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

Art. 4º – Fica **revogada a Lei Municipal nº 969, de 11 de novembro de 2011**, que ratificou o primeiro Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná, denominado de CIUENP, datado de 17 de agosto de 2011, ficando convalidados e tidos como válidos todos os atos praticados até a data atual, na vigência do mesmo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 18 de janeiro de 2017.


Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama

(Doc. 01)

Autos de Inquérito Civil nº MPPR-0151.13.000212-5

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu órgão de execução, ao final subscrito, no exercício de suas atribuições, com fundamento nos arts. 127¹ e 129, II,² da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, IV,³ da Lei Federal 8.625/93;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a Administração Pública Direta e Indireta está submetida ao regime jurídico de direito público, em especial ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que no termos do art. 37, inciso I e X, e art. 48, X, da Constituição Federal, a criação de cargos e empregos públicos, bem como a fixação de suas remunerações, somente podem ser feitas por meio de lei em sentido estrito;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, prescreve em seu art. 4º, inciso IX, que o "protocolo de intenções" de criação de um consórcio público deverá conter, obrigatoriamente, uma cláusula que estabeleça "*o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregos públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público*".

CONSIDERANDO que nos termos do art. 5ª, da Lei Federal 11.107/2005, o "contrato de consórcio público será celebrado com a

¹ "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

² "São funções institucionais do Ministério Público: II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia."

³ "No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências: (...) IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito".



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama

ratificação, **mediante lei**, do protocolo de intenções", atribuindo, assim, constitucionalidade à criação de empregos públicos e à fixação de suas remunerações por meio do protocolo de intenções, que passará a ter eficácia de ato normativo primário com a ratificação por lei específica de cada um dos Entes Consorciados;

CONSIDERANDO que o Protocolo de Intenções que resultou no Contrato de Constituição do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, em sua Cláusula 8º, fez previsão da existência dos empregos públicos de médicos, enfermeiros, controladores de rádio, telefonistas, técnicos em enfermagem, motoristas, auxiliares administrativos e auxiliares de serviços gerais, sem, no entanto, estabelecer a quantidade e sem fixar a remuneração de cada um desses empregos públicos;

CONSIDERANDO que a quantidade desses empregos públicos e suas respectivas remunerações, assim como a remuneração dos cargos públicos em comissão, estes criados pelo protocolo de intenções, foram estabelecidas pelo Estatuto do Consórcio, ato administrativo aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio não integrante do protocolo de intenções e, portanto, não submetido à ratificação legislativa pelos respectivos Entes Federados Consorciados;

CONSIDERANDO, ainda, que as Cláusulas 40ª e 41ª do Estatuto do Consórcio, autoriza o Conselho Deliberativo, órgão interno do consórcio, a criar cargos, empregos e funções públicas no âmbito do consórcio, a conceder aumento de remuneração aos seus ocupantes e a definir as hipóteses de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de interesse público, matérias essas que por força do art. 37, incisos I, V, IX e X e art. 48, X, da Constituição Federal, somente podem ser objeto de lei, determinando que no âmbito dos consórcios públicos devam ser objeto de tratamento exclusivo pelo protocolo de intenções, único ato passível de ratificação pelos Poderes Legislativos dos Entes Consorciados;

RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE ao o Exmo. Senhor Presidente do CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná que se abstenha de efetivar a nomeação e/ou contratação para o provimento desses empregos públicos, inclusive dos aprovados no concurso público objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2013, até que as ilicitudes acima referidas e outras que venham a ser apuradas sejam devidamente sanadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama

Consigne-se que os atos realizados sem a observância do disposto acima, poderão ser considerados ilícitos, sujeitando seus ordenadores e corresponsáveis às sanções legais cabíveis, inclusive por improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92.

Fixo o prazo de 05 dias úteis para resposta escrita sobre o acatamento da presente recomendação, sob pena de serem tomadas as medidas necessárias à preservação do interesse público.

Umuarama-PR, 28 de junho de 2013.

FABIO HIDEKI NAKANISHI
Promotor de Justiça

MINUTA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná, denominado de CIUENP, firmado entre os municípios de ALTAMIRA DO PARANÁ, ALTÔNIA, ALTO PARAÍSO, ALTO PARANÁ, ALTO PIQUIRI, AMAPORÃ, ARARUNA, BARBOSA FERRAZ, BRASILÂNDIA DO SUL, BOA ESPERANÇA, CAFEZAL DO SUL, CAMPINA DA LAGOA, CAMPO MOURÃO, CIANORTE, CIDADE GAÚCHA, CORUMBATAÍ DO SUL, CRUZEIRO DO OESTE, CRUZEIRO DO SUL, DIAMANTE DO NORTE, DOURADINA, ENGENHEIRO BELTRÃO, ESPERANÇA NOVA, FAROL, FÊNIX, FRANCISCO ALVES, GOIOERÊ, GUAIRACÁ, GUAPOREMA, ICARAIMA, INAJÁ, INDIANÓPOLIS, IPORÃ, IRETAMA, ITAÚNA DO SUL, IVATÉ, JANIÓPOLIS, JAPURÁ, JARDIM OLINDA, JURANDA, JUSSARA, LOANDA, LUIZIANA, MAMBORÊ, MARIA HELENA, MARILENA, MARILUZ, MIRADOR, MOREIRA SALES, NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, NOVA CANTU, NOVA LONDRINA, NOVA OLÍMPIA, PARAÍSO DO NORTE, PARANAPOEMA, PARANAVAÍ, PEABIRU, PEROBAL, PÉROLA, PLANALTINA DO PARANÁ, PORTO RICO, QUARTO CENTENÁRIO, QUERÊNCIA DO NORTE, QUINTA DO SOL, RANCHO ALEGRE D'OESTE, RONCADOR, RONDON, SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, SANTA ISABEL DO IVAÍ, SANTA MÔNICA, SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, SÃO CARLOS DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, SÃO MANOEL DO PARANÁ, SÃO PEDRO DO PARANÁ, SÃO TOMÉ, TAMBOARA, TAPEJARA, TAPIRA, TERRA BOA, TERRA RICA, TUNEIRAS DO OESTE, UBIRATÃ, UMUARAMA e XAMBRÊ, neste ato representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, por reconhecerem a importância e a necessidade de promover a implantação da Rede de Urgência e Emergência no Noroeste do Paraná, e **CONSIDERANDO:**

Os termos do artigo 241, da Constituição Federal, assim definido: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a

transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”;

A regulamentação do dispositivo por meio da Lei Federal nº 11.107/2005, que “dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências”;

Os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) expostos nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90;

As competências municipais para realizar ações e serviços objetivando o atendimento à saúde da população no âmbito da Política Nacional de Atenção às Urgências;

A necessidade da constituição de um Consórcio Público de Direito Público, para fins de organização da Rede de Urgência e Emergência e gerenciamento do Componente Pré Hospitalar Móvel da Política de Urgência e Emergência, **SAMU 192 NOROESTE-PR** para atendimento à previsão legal do artigo 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107/05, devidamente regulamentada pelo Decreto 6.017/07;

A decisão política adotada com o propósito de efetivar os interesses comuns por meio de consórcio público;

A necessidade de adequar o Protocolo de Intenções firmado em 17 de agosto de 2.011, aos requisitos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, a fim de que seja possível a constituição regular do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP.

RESOLVEM ALTERAR OS TERMOS DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO EM 17/08/2011, CONVALIDANDO OS ATOS ATÉ ENTÃO PRATICADOS, MEDIANTE A SUBSCRIÇÃO DO PRESENTE PROTOCLO DE INTENÇÕES SUBSTITUTIVO, FIRMANDO-O MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA SEDE E
DAS FINALIDADES**

Cláusula 1ª: O presente Protocolo de Intenções visa a constituição de Consórcio Público, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, cuja denominação será **Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**, denominado daqui por diante simplesmente **CIUENP**.

Cláusula 2ª: O Consórcio Público CIUENP terá prazo indeterminado de duração.

Parágrafo único. A extinção do Consórcio Público CIUENP deverá ser precedida de deliberação em Assembléia Geral com quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos dos entes consorciados e mediante ratificação da extinção por Lei de todos os Entes.

Cláusula 3ª: O Consórcio Público CIUENP terá como sede na Rua Padre João Maria Daniel, nº 1.925, Bairro Parque Vitória Régia, no Município de Umuarama, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A sede poderá ser alterada, desde que assim disponha a Assembléia Geral, por voto de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

Cláusula 4ª: O Consórcio Público CIUENP tem por finalidade a execução de ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, entre outras ações atinentes à saúde, em conformidade com a legislação pertinente, com a pactuação dos gestores do SUS e com os atos administrativos que lhe digam respeito.

Parágrafo único. Para o cumprimento de sua finalidade, o Consórcio Público CIUENP terá por objetivos:

a) Executar, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados à Rede de Urgência e Emergência na região Noroeste do Paraná;

b) Gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração;

c) Realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio para o cumprimento de sua finalidade.

CAPÍTULO II - DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula 5ª: O Consórcio Público CIUENP será composto inicialmente pelos Municípios da área de abrangência da Região Noroeste do Paraná, legalmente reconhecidos, e que venham a aderir ao presente Protocolo de Intenções, mediante subscrição do Executivo e Ratificação pelo Legislativo de cada ente federativo.

Parágrafo único. Poderão integrar o Consórcio Público CIUENP outros Municípios, o Estado do Paraná e a União, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, desde que aprovada sua participação por voto de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Cláusula 6ª: Considera-se como área de atuação do Consórcio Público CIUENP a correspondente à soma dos territórios de cada um dos Municípios que o constituem.

CAPÍTULO IV - DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

Cláusula 7ª: O Consórcio Público CIUENP constituir-se-á sob a forma de associação pública, com personalidade de direito público e natureza

autárquica, adquirindo personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio, mediante a ratificação por Lei de no mínimo 02 (dois) dos Entes subscritores, sem prejuízo dos demais que venham posteriormente integrá-lo, nos termos do artigo 6º, parágrafo 4º, do Decreto Federal nº 6.017/2007, deste Protocolo de Intenções e do Estatuto, este já confeccionado.

CAPÍTULO V – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Cláusula 8ª: Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles para cumprir a finalidade e os objetivos constantes da Cláusula 4ª, deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes consorciados, perante todas as esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO E DA ASSEMBLÉIA GERAL

Cláusula 9ª: O Consórcio Público CIUENP será dotado da seguinte estrutura administrativa:

- I – ASSEMBLÉIA GERAL – composta por todos os entes consorciados, representando a instância máxima do Consórcio Público;
- II – CONSELHO DELIBERATIVO;
- III – CONSELHO FISCAL;
- IV – SECRETARIA EXECUTIVA.

Parágrafo único. O Estatuto disporá sobre a organização, composição, atribuições e funcionamento de cada um dos órgãos que constituam a estrutura administrativa do CIUENP.

Cláusula 10ª: A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio Público, composta por todos os entes federativos, competindo-lhe a

elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do Consórcio com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, bem como a discussão e deliberação sobre matérias de sua competência.

Cláusula 11ª: Compete à Assembléia Geral:

- I – Homologar o ingresso no Consórcio Público de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções;
- II – Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;
- III – Aprovar os estatutos e suas alterações;
- IV – Eleger o Presidente e o Vice-Presidente para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, bem como destitui-lo;
- V – Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Secretaria Executiva;
- VI – Aprovar:
 - a) Plano plurianual de investimentos;
 - b) O orçamento anual do Consórcio Público, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - c) A realização de operações de crédito;
 - d) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio Público;
 - e) A alienação ou a oneração de bens do Consórcio Público;
 - f) Os planos e regulamentos;
- VII – Apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio Público;
 - b) O aperfeiçoamento das relações do Consórcio Público com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

Cláusula 12ª: A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos entes consorciados.

Cláusula 13ª: A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Cláusula 14ª: As deliberações da Assembléia Geral se darão por maioria simples de votos, exceto na elaboração, aprovação e alteração do Estatuto ou de dissolução do Consórcio Público, autorização para firmar Contratos de Gestão ou Termos de Parceria, quando será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

Cláusula 15ª: A convocação da Assembléia Geral será feita através de veículo oficial de imprensa escrita de circulação regional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias sucessivos.

Cláusula 16ª: Em um mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocação, dele constando a ordem do dia e o horário da sessão.

Cláusula 17ª: Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um único voto nas reuniões da Assembléia Geral.

Cláusula 18ª: O Conselho Deliberativo é a instância que define os aspectos operacionais do CIUENP, observadas as deliberações da Assembléia Geral e será constituído dentre os representantes de cada regional de saúde integrante do Consórcio Público.

Parágrafo 1º. Caberá à Assembléia Geral a escolha dos membros do Conselho Deliberativo na forma do Estatuto;

Parágrafo 2º. Caberá ao Conselho Deliberativo a definição de critérios e requisitos necessários ao preenchimento de cargos e exercício das funções no âmbito do Consórcio Público, assim como o estabelecimento da competente política salarial, na forma do Estatuto.

Cláusula 19ª: O Conselho Fiscal é a instância que afere aspectos administrativos e financeiros do CIUNP, e será constituído dentre representantes dos municípios das regionais de saúde integrantes do consórcio, respeitada a paridade entre as 04 (quatro) Regionais de Saúde, sendo que suas atribuições serão definidas em Estatuto próprio.

Parágrafo único. Caberá à Assembléia Geral a escolha dos representantes d Conselho Fiscal, na forma do Estatuto.

Cláusula 20ª: A Secretaria Executiva é a instância que coordena a operacionalização das atividades que competem ao CIUNP, e será constituída pelos seguintes cargos de provimento em comissão: Coordenador Geral; Coordenador Médico; Coordenador de Enfermagem; Assessor Jurídico; Assessor Financeiro/Administrativo; Coordenador de Almoxarifado e Frota e Chefe da Divisão de Recursos Humanos, cuja indicação dar-se-á pelo Conselho Deliberativo, respeitadas as condições impostas em normativa pertinente.

Cláusula 21ª: Cria-se no CIUNP a Unidade de Controle Interno, consoante disposto nos artigos 31, 70 e 74, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º. O cargo de Controlador Interno deverá ser ocupado por profissional com conhecimento técnico na área de atuação, e com escolaridade mínima de 3º Grau;

Parágrafo 2º. O Controlador Interno poderá ser designado dentre o quadro de pessoal do CIUNP ou mediante a cedência de servidor público de algum dos entes que compõe o Consórcio Público, com atribuição de função gratificada ou não.

CAPÍTULO VII – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

Cláusula 22ª: Os entes federados integrantes do Consórcio Público CIUNP elegerão o Presidente e o Vice-Presidente por maioria simples.

Cláusula 23ª: O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos, obrigatoriamente, dentre os Prefeitos Municipais dos Municípios que compuserem o Consórcio Público CIUENP.

Parágrafo 1º. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo para um único período subsequente;

Parágrafo 2º. Os mandatos encerram-se no dia 31 de dezembro;

Parágrafo 3º. O primeiro mandato inicia-se quando da escolha do representante em Assembléia Geral de aprovação do Estatuto, estendendo-se até o dia 31 de dezembro de 2012, sendo que os demais sempre no dia 1º de janeiro do ano seguinte à escolha.

CAPÍTULO VIII – DO PESSOAL

Cláusula 24ª: O Consórcio Público contará com quadro de pessoal composto de Cargos de Provimento em Comissão, conforme Tabela I, em anexo, e de Empregados Públicos, conforme Tabela II, admitidos por meio de processo seletivo/concurso público, de acordo com as normas que orientam a administração pública.

Parágrafo 1º. O regime jurídico dos empregos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, afastada qualquer disposição característica da carreira de servidor público, especialmente a estabilidade no serviço, sendo que serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social;

Parágrafo 2º. A alteração no número de vagas, fixação de remuneração, da jornada de trabalho, das atribuições e locação de cada um dos cargos será disciplinada pelo Conselho Deliberativo, na forma que definir o Estatuto. As tabelas que seguem anexas contém o número atual de cargos e empregos públicos, bem como sua remuneração estipulada, além da jornada de trabalho atualmente fixada.

Parágrafo 3º. O quadro de pessoal e disposições correlatas poderão ser alteradas pelo Conselho Deliberativo, na forma que definir o Estatuto.

Cláusula 25ª: Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, sem restrição de número, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Os casos que demandem a contratação temporária serão avaliados e autorizados pelo Conselho Deliberativo.

Cláusula 26ª: Os entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que permitido em sua legislação.

CAPÍTULO IX – DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

Cláusula 27ª: O Consórcio Público CIUNP poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria, definidos na Lei nº 9.637/1998 e Lei nº 9.790/1999, respectivamente, por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Cláusula 28ª: Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas, em especial para:

- a) Manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano de Atenção Integral às Urgências;
- b) Manter e gerenciar a estrutura de regulação e as estruturas regionais (bases) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- c) Manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito – 192;

d) Operacionalizar o funcionamento da Rede de Urgência e Emergência, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão;

e) Manter a regulação médica para o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais da Rede de Atenção às Urgências até o ambulatório ou hospital;

f) Regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados no SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

Cláusula 29ª: Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento da cláusula 2ª.

Cláusula 30ª: Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação de serviços, bem como para licitar bens e objetos necessários ao funcionamento do Consórcio Público CIUENP.

Cláusula 31ª: Ao Consórcio Público somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

a) Na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;

b) Na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

Cláusula 32ª: Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e com o Decreto Federal nº 6.107/2007

celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula 33ª: Os contratos de programa celebrados pelo consórcio poderão estabelecer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Cláusula 34ª: São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

- a) O objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- b) O modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
- c) Os critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- d) Os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- e) As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;
- f) Os casos de extinção;
- g) Os bens reversíveis;
- h) A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- i) A periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
- j) O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Cláusula 35ª: No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- a) Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

b) As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

c) O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

d) A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

e) A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador de serviços, inclusive quando este for o consórcio;

f) O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação de serviços.

Cláusula 36ª: Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Cláusula 37ª: O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegados.

Cláusula 38ª: Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Cláusula 39ª: Receitas futuras de prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Cláusula 40ª: A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das

referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Cláusula 41ª: O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- a) O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;
- b) Extinção do consórcio.

CAPÍTULO XI – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

Cláusula 42ª: O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por lei de cada ente consorciado, se constituirá em Contrato de Consórcio Público.

Cláusula 43ª: O Regimento Interno definirá a forma de pagamento, inadimplências, multas e ingresso de novos consorciados.

CAPÍTULO XII – DO CONTRATO DE RATEIO

Cláusula 44ª: A fim de transferir recursos ao consórcio público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

Parágrafo 1º. O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvas as hipóteses dispostas no parágrafo 1º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107/2005;

Parágrafo 2º. Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na Lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

CAPÍTULO XIII – DA RETIRADA, EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO E DESTINAÇÃO DOS BENS

Cláusula 45ª: Serão obedecidos os critérios de retirada, exclusão e destinação dos bens do ente consorciado expressos nos Capítulos IV e V, do Decreto Federal nº 6.017/2007, sendo as especificidades estabelecidas quando da elaboração do Estatuto pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XIV – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Cláusula 46ª: O presente Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público por ratificação das Câmaras de Vereadores de pelo menos 02 (dois) entes signatários, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de instrumento pela Assembléia Geral, por 2/3 (dois terços), e ratificado mediante Lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO XV – DA RATIFICAÇÃO

Cláusula 47ª: Após sua assinatura, o presente Protocolo de Intenções Substitutivo será submetido à ratificação pelas Câmaras de Vereadores de cada ente signatário, quando se converterá em Contrato de Consórcio Público, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 48ª: Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor no dia 02 de setembro de 2013.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 49ª: O Consórcio Público CIUENP observará os princípios da Administração Pública, especialmente no que atine à aquisição de bens e serviços e publicidade de seus atos, de acordo com a Lei nº 8.666/1993.

Cláusula 50ª: Os entes consorciados poderão ceder ao CIUENP servidores e bens móveis e imóveis, observada a legislação própria, com ou sem ônus ao ente.

Cláusula 51ª: Os critérios, condições e valores destinados ao financiamento das atividades do Consórcio Público CIUENP serão pactuados em Comissão Intergestores Bipartite (CIB), ou em Assembléia Geral, convocada especialmente para esta finalidade.

Cláusula 52ª: Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CIUENP mediante Contrato de Rateio, observado o artigo 13, do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Cláusula 53ª: A delegação de competências dos Chefes do Poder Executivo serão admitidas para o cumprimento de atribuições, desde que devidamente publicados.

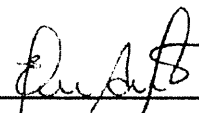
Cláusula 54ª: Os casos omissão serão dirimidos em conformidade com a previsão da Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que disciplina os consórcios públicos.

Cláusula 55ª: As partes signatárias se comprometem a empreender todas as ações necessárias a implementar, no menor tempo possível, as determinações constantes neste Protocolo de Intenções Substitutivo.

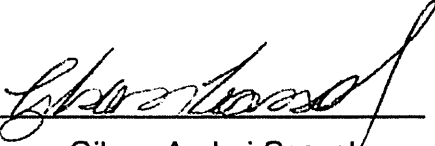
Cláusula 56ª: Com o presente Protocolo de Intenções Substitutivo ficam convalidados os atos até então praticados, especialmente o acordo de vontades dos entes subscritores em constituir o Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, mediante a subscrição do Protocolo de Intenções firmado em 17 de agosto de 2011 e ratificado por Lei, bem como o Estatuto do Consórcio Público CIUENP.

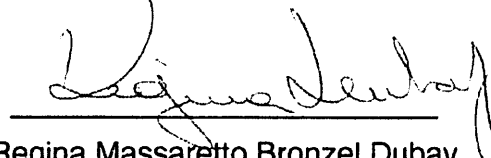
E assim, por estarem devidamente ajustados, elegem o foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias, firmando o presente Protocolo de Intenções Substitutivo em 03 (três) vias de igual forma e teor para publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário.

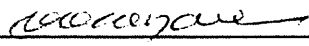
Umuarama/PR, 29 de Julho de 2013.



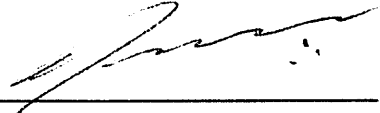
Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal de Altamira do Paraná

Claudio Gotardo
Prefeito Municipal de Boa Esperança

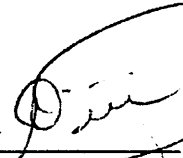
Gilson Andrei Cassol
Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz

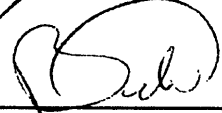
Regina Massaretto Bronzel Dubay
Prefeita Municipal de Campo Mourão

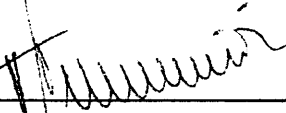
Célia Cabrera de Paula
Prefeita Municipal de Campina da Lagoa

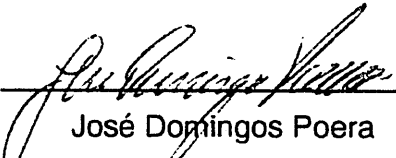
Elias de Lima
Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão

Carlos Rosa Alves
Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul

Edwaldo Gomes de Souza
Prefeito Municipal de Fênix

Ângela Maria Moreira Kraus
Prefeita Municipal de Farol

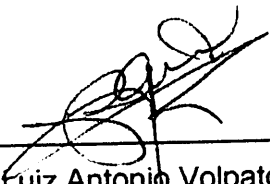
Luiz Roberto Costa
Prefeito Municipal de Goioerê

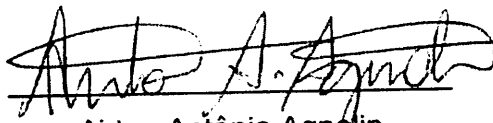
Fabiano Otávio Antoniassi
Prefeito Municipal de Araruna

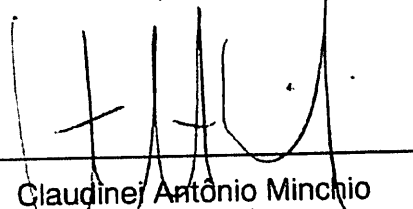
José Domingos Poera
Prefeito Municipal de Janiópolis

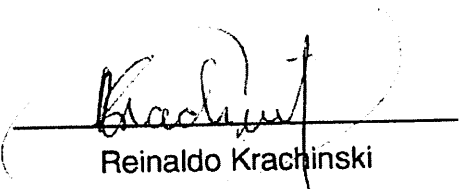

Mauro Alberto Slongo
Prefeito Municipal de Luiziana

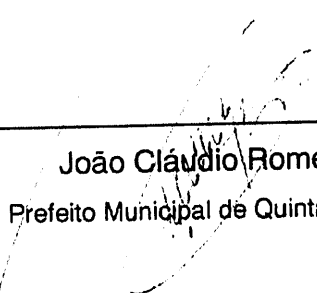

Claudinei Calori de Souza
Prefeito Municipal de Mamborê

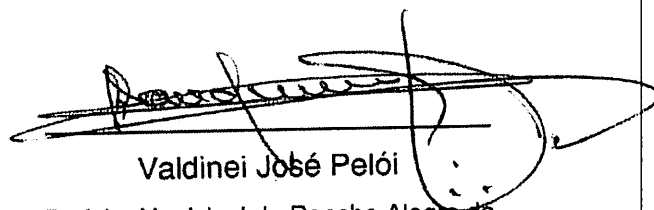

Luiz Antonio Volpato
Prefeito Municipal de Moreira Sales

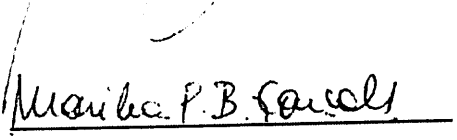

Ailton Antônio Agnolin
Prefeito Municipal de Nova Cantu


Claudinei Antonio Minchio
Prefeito Municipal de Peabiru

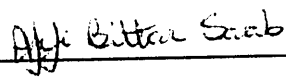

Reinaldo Krachinski
Prefeito Municipal de Quarto Centenário

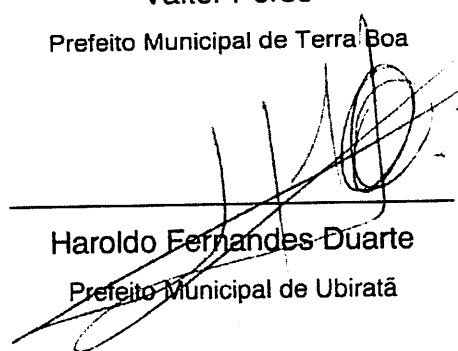

João Claudio Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol

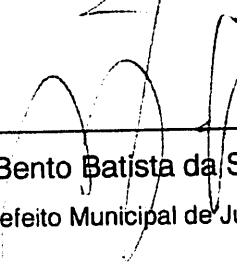

Valdinei José Pelói
Prefeito Municipal de Rancho Alegre do Oeste

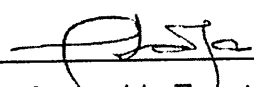

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal de Roncador

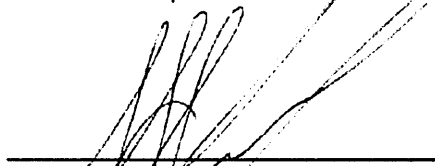
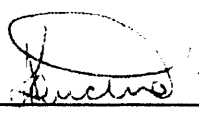
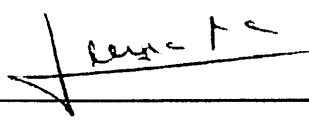
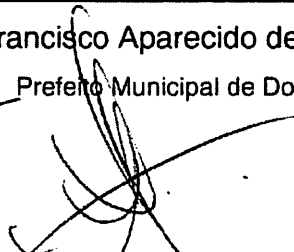
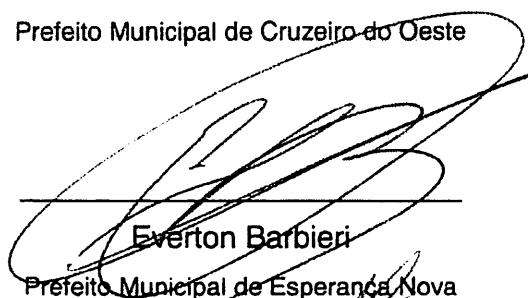
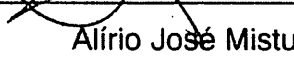
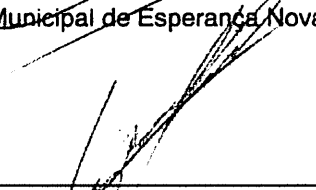
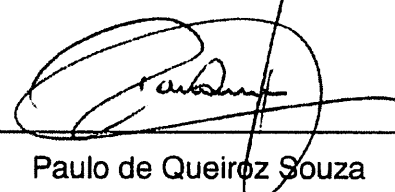
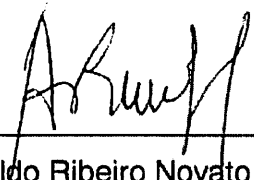
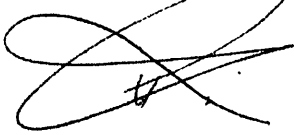
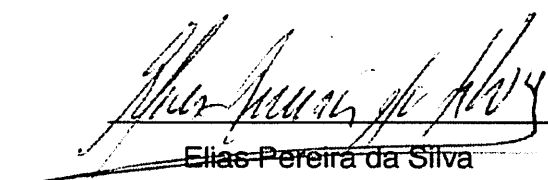
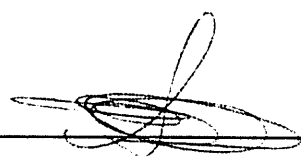

Valter Peres
Prefeito Municipal de Terra Boa


Afif El Bitar Saab
Prefeito Municipal de Iretama


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito Municipal de Ubatã

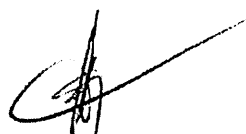

Bento Batista da Silva
Prefeito Municipal de Juranda


Maria Aparecida Zanuto Faria
Prefeita Municipal de Alto Paraíso


Márcio Juliano Marcolino
Prefeito Municipal de Brasilândia do Sul
Ascânio Antônio de Paula
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul
Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito Municipal de Cianorte
Alexandre Lucena
Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha
Valter Pereira da Rocha
Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste
Francisco Aparecido de Almeida
Prefeito Municipal de Douradina
Everton Barbieri
Prefeito Municipal de Esperança Nova
Alírio José Mistura
Prefeito Municipal de Francisco Alves
Célio Marcos Barranco
Prefeito Municipal de Guaporema
Paulo de Queiroz Souza
Prefeito Municipal de Icaraíma
Amarildo Ribeiro Novato
Prefeito Municipal de Altônia
Paulo César Rizzato Martins
Prefeito Municipal de Indianópolis
Elias Pereira da Silva
Prefeito Municipal de Alto Piquiri
Sidinei Delai
Prefeito Municipal de Ivaté



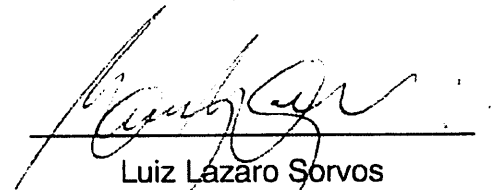
Moacir Luiz Pereira Valentini
Prefeito Municipal de Jussara



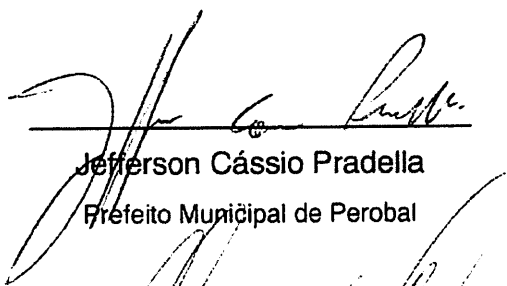
Elias Bezerra de Araújo
Prefeito Municipal de Maria Helena



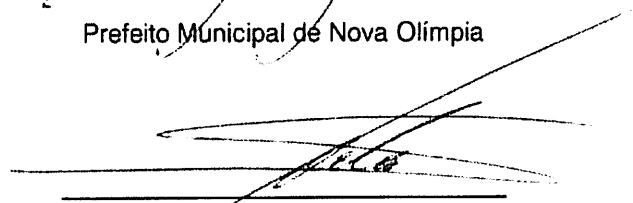
Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal de Mariluz



Luiz Lazaro Sorvos
Prefeito Municipal de Nova Olímpia



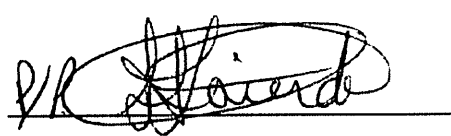
Jefferson Cássio Pradella
Prefeito Municipal de Perobal



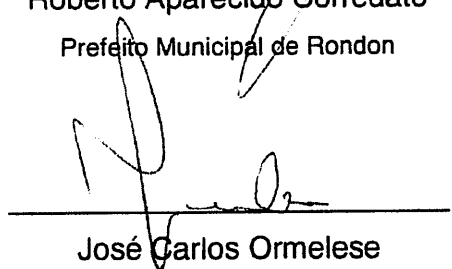
Darlan Scalco
Prefeito Municipal de Pérola



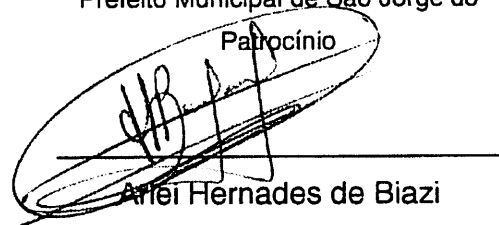
Roberto Aparecido Corredato
Prefeito Municipal de Rondon



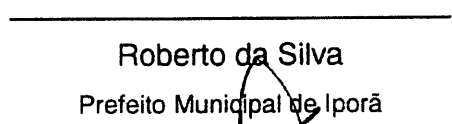
Valdelei Aparecido Nascimento
Prefeito Municipal de São Jorge do
Patrocínio



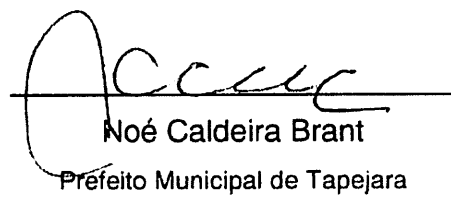
José Carlos Ormelese
Prefeito Municipal de São Manoel do
Paraná



Anei Hernades de Biazzi
Prefeito Municipal de São Tomé



Roberto da Silva
Prefeito Municipal de Iporã



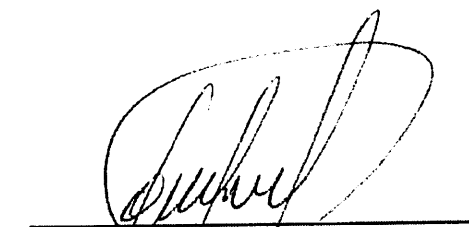
Noé Caldeira Brant
Prefeito Municipal de Tapejara



Orlando Perez Frazatto
Prefeito Municipal de Japurá



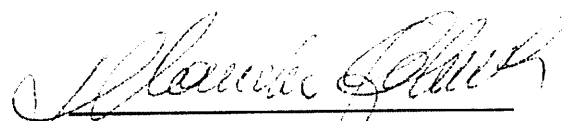
Luiz Antônio Krauss
Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste



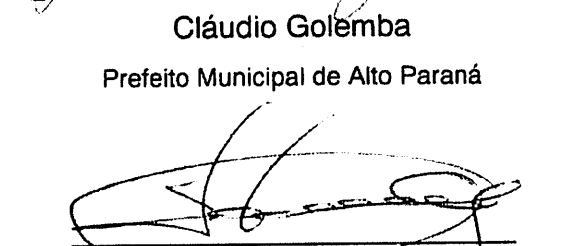
Lucas Campanholi
Prefeito Municipal de Xambê



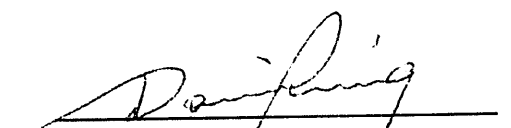
Mauro Lemos
Prefeito Municipal de Amaporã



Cláudio Golemba
Prefeito Municipal de Alto Paraná



Ademir Mulon
Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul



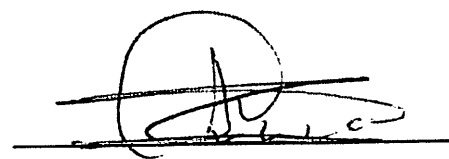
Daniel Domingos Pereira
Prefeito Municipal de Diamante do Norte



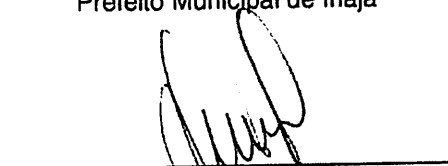
Janeslei Amadeu
Prefeita Municipal de Guairacá



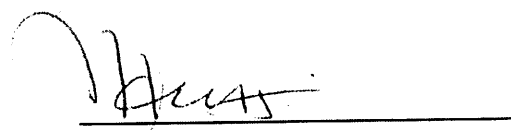
Alcides Elias Fernandes
Prefeito Municipal de Inajá



Pedro Castanhari
Prefeito Municipal de Itaúna do Sul



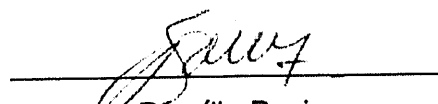
Juraci Paes da Silva
Prefeito Municipal de Jardim Olinda



Flávio Aramis Accorsi
Prefeito Municipal de Loanda



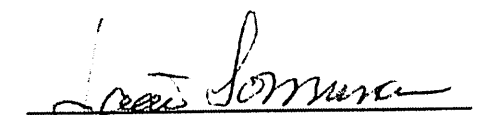
Delfino Marques da Silva
Prefeito Municipal de Tapira



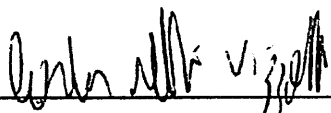
Brasília Bovis
Prefeito Municipal de Marilena



Moacir Silva
Prefeito Municipal de Umuarama



João Tormena
Prefeito Municipal de Nova Aliança do Ivaí



Carlos Alberto Vizzotto

Prefeito Municipal de Paraíso do Norte



Leurides Sampaio Pereira Navarro

Prefeita Municipal de Paranapoema



Rogério José Lorenzetti

Prefeito Municipal de Paranavaí



Mariza Basso Madeiras

Prefeita Municipal de Planaltina do Paraná



Paulo Prates Nogueira

Prefeito Municipal de Porto Rico



Carlos Benvenuti

Prefeito Municipal de Querência do Norte



José Maria Pereira Fernandes

Prefeito Municipal de Santa Cruz do Monte
Castelo



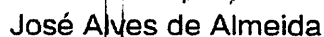
Roberto Aparecido Miranda Campo

Vaz
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Ivaí



Sérgio José Ferreira

Prefeito Municipal de Santa Mônica



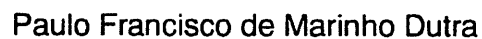
José Alves de Almeida

Prefeito Municipal de Santo Antônio do
Caiuá



Reinaldo Pinheiro da Silva

Prefeito Municipal de Mirador



Paulo Francisco de Marinho Dutra

Prefeito Municipal de São Carlos do Ivaí



Dornelis José Chiodelli

Prefeito Municipal de Nova Londrina

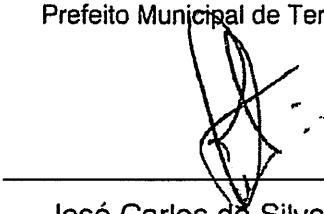


Ivanildo Passareli

Prefeito Municipal de São Pedro do Paraná



Devalmir Molina Gonçalves
Prefeito Municipal de Terra Rica



José Carlos da Silva Maia
Prefeito Municipal de São João do Caiuá



Luis Rogério Gimenez
Prefeito Municipal de Tamboara

PROTOCOLO DE INTENÇÕES SUBSTITUTIVO

TABELA I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1	COORDENADOR GERAL	R\$ 9.000,00
1	COORDENADOR MÉDICO	R\$ 8.000,00
1	COORDENADOR DE ENFERMAGEM	R\$ 5.500,00
1	ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 4.000,00
1	ASSES. FINANCEIRO/ADMINISTRATIVO	R\$ 5.000,00
1	COORD. DE ALMOXARIFADO E FROTA	R\$ 2.400,00
1	CHEFE DA DIV. DE REC. HUMANOS	R\$ 2.400,00

Número de Cargos	Denominação do Cargo	Vencimentos (R\$)
01	Coordenador Geral (CH=40 H/Semanais)	R\$ 9.000,00
Descrição do Cargo de Coordenador Geral: Exercer a articulação, coordenação, controle funcional e assistencial da execução de ações do Consórcio CIUNP que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências e Emergências do SUS garantindo a universalidade, atenção integral e equidade de acesso, buscando aprimorar a qualidade no desempenho dos serviços de Saúde em nível pré-hospitalar, com a integração de ações e a racionalização dos recursos, assessorando o Presidente do Consórcio, organizando, supervisionando, coordenando o controle dos serviços prestados. Elaborar cronograma de serviços, exercer a coordenação geral, planejamento das atividades do consórcio, elaborar relatórios e apresentações de prestação de contas e participar das Assembléias Gerais do consórcio. Pré Requisitos para o cargo de Coordenador Geral: Diploma de curso Superior em qualquer área, devidamente reconhecido pelo MEC. Experiência comprovada de no mínimo 03 (três) anos em gestão pública.		

Número de Cargos	Denominação do Cargo	Vencimentos (R\$)
01	Coordenador Médico (CH=30 H/Semanais)	R\$ 8.000,00
Descrição do Cargo de Coordenador Médico: Exercer a articulação, coordenação, controle funcional e assistencial da execução de ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências e Emergências do SUS garantindo a		

universalidade, atenção integral e equidade de acesso, buscando aprimorar a qualidade no desempenho dos serviços de Saúde em nível pré-hospitalar, com a integração de ações e a racionalização dos recursos, assessorando o Presidente do Consórcio, organizando, supervisionando, coordenando o controle dos serviços médicos prestados. Elaborar cronograma de serviços, exercer a coordenação das equipes de trabalho, solicitar compra de materiais necessários para o atendimento pré-hospitalar, elaborar relatórios, planejar cursos de treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da saúde (recertificação periódica) no Núcleo de Educação em Urgências (NEU).

Pré Requisitos para o cargo de Coordenador Médico:

Diploma de Medicina registrado no Conselho Regional de Medicina.

Experiência comprovada em Urgência / Emergência ou em APH (Atendimento Pré Hospitalar) de no mínimo 03 (três) anos.

Título de Especialista reconhecido pela AMB em uma das seguintes áreas: Cirurgia Geral, Clínica Médica (Medicina Interna), Medicina Intensiva ou Anestesiologia.

Certificado do curso PHTLS® (Suporte de Vida no Trauma Pré Hospitalar) ou ATLS® (Suporte Avançado de Vida no Trauma) ou ACLS® (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia) ou PALS® (Suporte de Avançado de Vida em Pediatria) ou FCCS® (Fundamentos de Suporte em Medicina Crítica) realizados em instituições credenciadas. Curso de Instrutor PHTLS® (Suporte de Vida no Trauma Pré Hospitalar) ou ATLS® (Suporte Avançado de Vida no Trauma) ou ACLS® (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia) ou PALS® (Suporte de Avançado de Vida em Pediatria) ou FCCS® (Fundamentos de Suporte em Medicina Crítica) realizados em instituições credenciadas.

Número de Cargos	Denominação do Cargo	Vencimentos (R\$)
01	Coordenador de Enfermagem (CH=40 H/Semanais)	R\$ 5.500,00

Descrição do Cargo de Coordenador Enfermagem:

Exercer a articulação, coordenação, controle funcional e assistencial da execução de ações e serviços de enfermagem no transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências e Emergências do SUS garantindo a universalidade, atenção integral e equidade de acesso, buscando aprimorar a qualidade no desempenho dos serviços de Saúde em nível pré-hospitalar, com a integração de ações e a racionalização dos recursos, assessorando o Presidente do Consórcio, organizando, supervisionando, coordenando o controle dos serviços de enfermagem prestados. Elaborar cronograma de serviços, exercer a coordenação das equipes de trabalho, solicitar compra de materiais necessários para o atendimento pré-hospitalar, elaborar relatórios, planejar cursos de treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da saúde (recertificação periódica) no Núcleo Permanente de Educação em Urgências (NEU).

Pré Requisitos para o cargo de Coordenador Enfermagem:

Diploma de Enfermagem registrado no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná. Experiência em Urgência/Emergência ou em APH (Atendimento Pré Hospitalar) de no mínimo um ano. Certificado do curso PHTLS® (Suporte de

Vida no Trauma Pré Hospitalar) ou ATCN® (Suporte Avançado no Trauma para Enfermeiros) realizados em instituições credenciadas.

Número de Cargos	Denominação do Cargo	Vencimentos (R\$)
01	Assessor Jurídico (CH=20 H/Semanais)	R\$ 4.000,00

Descrição do Cargo de Assessor Jurídico:

Prestar assessoria jurídica em todas as unidades da Estrutura Organizacional do Consórcio, postular em nome do Consórcio, em juízo ou fora dele, propor ou contestar ações, solicitar providências junto à Justiça, Ministério Público, órgãos administrativos, avaliar provas documentais e orais, realizar audiências, instruir os agentes do Consórcio, mediar conflitos, contribuir na elaboração de resoluções, analisar leis, zelar pelos interesses do Consórcio na manutenção da integridade de seus bens, preservar interesses individuais e coletivos, pautado

nos princípios norteadores do Direito. Cumprir as determinações da Chefia. Supervisionar e assessorar toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do Consórcio, inclusive representando o órgão judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face do órgão ou por ele próprio, inclusive perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União, exarar pareceres jurídicos em geral. Analisar procedimentos licitatórios. Executar tarefas administrativas inerentes ao emprego público.

Pré Requisitos para o cargo de Assessor Jurídico: Inscrição devidamente regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Número de Cargos	Denominação do Cargo	Vencimentos (R\$)
01	Assessor Financeiro/Administrativo (CH=40 H/Semanais)	R\$ 5.000,00

Descrição do Cargo de Assessor Financeiro/Administrativo:

Responder pela execução das atividades administrativas do Consórcio; responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras do Consórcio; elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio Público CIUENP; responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do Consórcio; providenciar a publicação do balanço anual do Consórcio na imprensa oficial; responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites orçamentários aprovados pela Assembleia Geral e pela Coordenação Geral; prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres. Efetuar as defesas e prestações de contas junto aos órgãos fiscalizadores, como o Tribunal de Contas do Estado e da União

Pré-requisitos para o cargo de Coordenador Administrativo: Ensino

Superior Completo nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito.

Número de Cargos	Denominação do Cargo	Vencimentos (R\$)
01	Coordenador de Almoxarifado e Frota (CH=40 H/Semanais)	R\$ 2.400,00

Descrição do Cargo de Coordenador de Almoxarifado e Frota:

Exercer a articulação, coordenação, controle funcional e assistencial da execução de ações do

Consórcio **CIUENP** que estejam ligados ao Almoxarifado e Frota do mesmo, Executar atividades de apoio administrativo e operacional aos órgãos da administração do Consórcio, supervisionando e coordenando as atividades exercidas pelo Auxiliar de Almoxarifado e Frota, Coordenar o controle e a manutenção da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel, executar outras tarefas inerentes à sua função, zelar para que a atividade transcorra na maior normalidade possível, levando em conta principalmente os interesses do Consórcio Público, Executar atividades de apoio administrativo e operacional aos órgãos da administração do Consórcio, sob supervisão e orientação técnica, Exercer a liderança na área de almoxarifado e logística de materiais, Exercer o controle e a manutenção da frota de veículos do sistema de atendimento pré hospitalar móvel.

Pré Requisitos para o cargo de Coordenador de Almoxarifado e Frota:

Diploma de curso Superior em qualquer área, devidamente reconhecido pelo MEC; Conhecimento mínimo de Informática; CNH categoria mínima "D".

Número de Cargos	Denominação do Cargo	Vencimentos (R\$)
01	Chefe da Divisão de Recursos Humanos (CH=40 H/Semanais)	R\$ 2.400,00

Descrição e Atribuições do Cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos:

Encaminhar convocações de reuniões; auxiliar o Diretor Clínico / Assessor Técnico Administrativo na confecção das escalas e cadastros dos médicos plantonistas; Organizar agenda do serviço, marcando reuniões e entrando em contato rádio/telefônico para convocação dos plantonistas, ou solicitações aos diversos departamentos e/ou hospitais envolvidos no sistema, assim como outros serviços; Preparar pautas e relatórios de reuniões de equipe e acompanhar quando solicitado; O recrutamento e seleção de candidatos; O fechamento de folha de pagamento e da folha de ponto; O desenvolvimento de pesquisas sobre a satisfação dos servidores; O planejamento e coordenação de treinamentos internos e externos; Coordenar projetos de qualificação de pessoal, de acordo com as políticas administrativas estabelecidas; Coordenar

pesquisa e estudo referente a cursos, treinamentos, capacitação e demais instrumentos de qualificação profissional visando a elaboração de trabalhos administrativos e implantação de políticas relativas a projetos de qualificação dos servidores; Dirigir as atividades de controle de efetividade dos servidores; Dirigir e orientar as atividades desenvolvidas a fim de promover o desenvolvimento funcional e a qualificação profissional; Instituir normas de arquivo em especial os documentos funcionais; Distribuir, aos servidores do setor, as tarefas determinadas por seus superiores; Auxiliar na elaboração de relatórios, encaminhando-os aos superiores da secretaria para efetivo controle dos resultados alcançados; Controlar a recepção, expedição e protocolo de documentos; Examinar questões relativas a direitos, vantagens, deveres, responsabilidades dos servidores e outros aspectos de acordo com as orientações em vigor; Desempenhar outras atribuições afins.

Pré Requisitos para o cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos:

Possuir diploma de curso superior em Administração de Empresas, Ciências Contábeis ou Direito, devidamente reconhecido pelo MEC; Ter experiência na área administrativa de pelo menos 01 (um) ano.

TABELA II – EMPREGOS PÚBLICOS ADMITIDOS POR SELEÇÃO PÚBLICA

20	MÉDICOS REGULADORES (CENTRAL)	R\$ 6.109,00
16	AUXILIARES DE TARM (CENTRAL)	R\$ 1.081,00
05	OPERADORES DE RÁDIO (CENTRAL)	R\$ 1.000,00
06	AUX. ADMINISTRATIVOS (CENTRAL)	R\$ 1.300,00
04	ZELADORA (CENTRAL)	R\$ 709,00
120	TÉCNICOS EM ENFERMAGEM (20 USB)	R\$ 1.081,00
144	COND. DE AMBULÂNCIA (24 USB e USA)	R\$ 1.009,00
24	ENFERMEIRAS (4 USA)	R\$ 2.409,00
32	MÉDICOS INTERVENCIÓNISTAS (4 USA)	R\$ 6.109,00
01	CONTADOR (CENTRAL)	R\$ 2.600,00
02	TÉCNICOS DE INFORMÁTICA (CENTRAL)	R\$ 1.100,00
01	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO E FROTA	R\$ 1.300,00
01	ADVOGADO (CENTRAL)	R\$ 2.400,00
01	FARMACÊUTICO	R\$ 2.409,00

EMPREGO PÚBLICO	Número de Vagas	Carga Horária	Escolaridade e	Salário-Base Inicial
Médico Regulador/Intervencionista	52	24	Nível Superior em Medicina	R\$ 6.109,00
Descrição do Emprego Público de Médico Regulador/Intervencionista: Exercer a regulação médica pré-hospitalar e inter-hospitalar; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade				

operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar nas unidades fixas ou móveis da área de abrangência do serviço, exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica. Participar obrigatoriamente dos cursos de treinamento e aperfeiçoamento (re-certificação periódica).

Pré Requisitos para o cargo de Médico Regulador/Intervencionista:

Diploma de Medicina registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná.

Requisitos Gerais: equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis, iniciativa e facilidade de comunicação; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como para a re-certificação periódica; conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde Específicos: Aprovação em concurso público de provas e títulos, além da aprovação no curso de capacitação em atendimento pré hospitalar (APH). Participação e aprovação nos cursos de recertificação periódica.

EMPREGO PÚBLICO	Número de Vagas	Carga Horária	Escolaridade e	Salário Base Inicial
Técnico Auxiliar de Regulação Médica	16	30	Ensino Médio Completo Técnico de Enfermagem Registro no Coren-PR	R\$ 1.081,00

Descrição do Emprego Público Téc. Auxiliar de Regulação Médica:

Requisitos Gerais: Equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade de manter sigilo profissional; capacidade física e mental para atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como para a re-certificação periódica; conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde.

Competências/Atribuições: Atender solicitações telefônicas da população na área de atendimento a chamadas de urgência/emergência 192 conforme etapas descritas no Manual de Rotinas do serviço, encaminhando os telefonemas para

as pessoas adequadas, de acordo com o caso; ouvir atentamente o usuário procurando acalmá-lo, anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio (Preencher os campos no software específico do SAMU, coletando os dados necessários como nome, idade, endereço, ponto de referência, número de vítimas, entre outros); prestar informações gerais ao solicitante/usuário; passar o telefonema para o Médico Regulador informando-o sobre o tipo de agravo; estabelecer contato radiofônico/telefônico com ambulância se/ou veículos de atendimento pré-hospitalar quando solicitado pelo médico regulador ou coordenação; ter familiaridade nos termos técnicos, sendo capaz de transcrevê-los quando passados via telefone por serviços de saúde; estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações; anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço; obedecer aos protocolos de serviço; atender as determinações do médico regulador; atender normas legais e vigentes e normas internas do serviço; elaborar documentos e relatórios referentes ao serviço mediante solicitação da chefia e/ou de acordo com os serviços que competem ao cargo; cumprir a determinação de que a regulação é uma atividade médica e por tanto, fica terminantemente proibido o TARM exercer a atividade de regulação.

EMPREGO PÚBLICO	Número de Vagas	Carga Horária	Escolaridade e	Salário Base Inicial
Operadores de Rádio	5	30	Ensino Médio Completo CNH	R\$ 1.000,00

Descrição do Emprego Público Rádio Operador:

Requisitos Gerais: maior de dezoito anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; disponibilidade para recertificação periódica; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica.

Competências/Atribuições: operar o sistema de radiocomunicação e telefonia nas Centrais de Regulação; Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, exercer o controle operacional da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel; manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota; conhecer a malha viária e as principais vias de acesso de todo o território abrangido pelo Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel.

EMPREGO PÚBLICO	Número de Vagas	Carga Horária	Escolaridade e	Salário Base Inicial
Auxiliar Administrativo	06	40	Ensino Médio Completo	R\$ 1.300,00
Requisitos gerais: Ensino Médio completo; Noções básicas de informática				

Descrição do Emprego Público de Auxiliar Administrativo:

Executar atividades de apoio administrativo e operacional aos órgãos da administração do Consórcio, sob supervisão e orientação técnica. Digitar pareceres, informações técnicas e demais documentações. Analisar, processar e atualizar dados. Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Operar equipamentos e sistemas de informática. Cumprir as determinações da chefia imediata. Executar outras tarefas inerentes ao emprego público.

EMPREGO PÚBLICO	Número de Vagas	Carga Horária	Escolaridade e	Salário Base Inicial
Zeladora	04	40	Ensino Fundamental Completo	R\$ 709,00

Requisitos gerais: Ensino Fundamental completo; Possuir equilíbrio emocional e autocontrole; Ter disposição para cumprir as ações orientadas; Possuir capacidade de manter sigilo profissional; Possuir capacidade física e mental para a atividade; Ter iniciativa e facilidade de comunicação; Possuir capacidade de trabalhar em equipe; Ter disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica.

Descrição do Emprego Público de Auxiliar de Serviços Gerais:

Executar serviços rotineiros de limpeza em geral, espanando, varrendo, lavando ou encerando as dependências, móveis, utensílios e instalações do Consórcio Público, bem como os prédios de uso de sua administração, além de manter as condições de higiene e conservação; Arrumar banheiros/toaletes; Auxiliar no preparo das refeições; Executar atividades de copa; Preparar e servir café, chá, água, etc; Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos; Coletar lixo; Separar os materiais recicláveis para descarte; Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação; Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados; Zelar pelas plantas existentes no local de trabalho; Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

EMPREGO PÚBLICO	Número de Vagas	Carga Horária	Escolaridade e	Salário Base Inicial
Técnico de Enfermagem Socorrista	120	30	Ensino Médio Completo Técnico de Enfermagem Registro no Coren-PR	R\$ 1.081,00

Descrição do Emprego Público de Técnico de Enfermagem Socorrista:

Requisitos Gerais: Prestar assistência de enfermagem nas unidades de Suporte Básico conforme protocolo existente equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; capacidade de trabalhar em equipe; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; disponibilidade para a capacitação, bem como para a re-certificação periódica; participar sempre que selecionados dos treinamentos e simulados; conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde.

Competências/Atribuições: auxiliar o enfermeiro na assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; ministrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico regulador por tele medicina; fazer curativos; prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança; realizar manobras de extração/retirada manual de vítimas; conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos; Realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade móvel, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a unidade e Mochilas de Atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia; Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; Conhecer a estrutura de saúde local; Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; Realizar medidas de reanimação cardio respiratória básica; Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminado, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso; acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem.

EMPREGO PÚBLICO	Número de Vagas	Carga Horária	Escolaridade e	Salário Base Inicial
Condutores de Ambulâncias Socorrista	144	30	Ensino Médio completo - CNH D - Certificado do curso de condutor de veículos de emergência	R\$ 1.009,00

1350

pelo
Detran

Descrição do Emprego Público Conductor Socorrista:

Requisitos Gerais: equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica; conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde.

Competências/Atribuições: Trabalhar no SAMU como motorista de viatura de resgate, dirigindo-se imediatamente ao local do chamado quando acionado; guiar ambulância com segurança respeitando as normas de Legislação Básica de Trânsito e normas específicas para trânsito de ambulâncias, assim como de direção defensiva; atuar como parte da equipe no atendimento a vítima, sob orientação e fiscalização da equipe de enfermagem. Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço pré-determinada. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso; acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.

EMPREGO PÚBLICO	Número de Vagas	Carga Horária	Escolaridade e	Salário Base Inicial
Enfermeiro	24	30	Ensino Superior Completo em Enfermagem - Registro no Coren - PR	R\$ 2.409,00

Descrição do Emprego Público Enfermeiro Intervencionistas:

Requisitos Gerais: Prestar assistência de enfermagem nas unidades de Suporte Avançado conforme protocolo existente, disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; iniciativa e facilidade de comunicação; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como para a re-certificação periódica; participar sempre que selecionados dos treinamentos e simulados; conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde.

Competências/Atribuições: supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no atendimento pré-hospitalar móvel; executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém-nato; realizar partos; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de

saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; responsável em controlar o uso e reposição de psicotrópicos e entorpecentes nas viaturas, mediante receita médica, contendo carimbo e CRM nos receituários; previsão de materiais, equipamentos e roupas necessários ao atendimento pré-hospitalar, conforme rotinas pré-estabelecidas, subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração/retirada manual de vítimas; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.

EMPREGO PÚBLICO	Número de Vagas	Carga Horária	Escolaridade	Salário Base Inicial
Contador	01	40	Superior Completo em Ciências Contábeis	R\$ 2.600,00
Descrição do Emprego Público de Contador: Realizar atividades inerentes à contabilidade pública, identificar documentos e informações, realizar lançamentos contábeis, patrimoniais, financeiros. Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar toda a contabilidade gerencial. Podem exercer atividades na área financeira e devem cumprir as determinações/deveres repassadas pela chefia imediata. Escolaridade: Superior Completo em Ciências Contábeis. Exigências Complementares no ato da posse: Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.				

EMPREGO PÚBLICO	Número de Vagas	Carga Horária	Escolaridade	Salário Base Inicial
Técnico de Informática	02	40	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Informática	R\$ 1.100,00
Descrição do Emprego Público de Técnico em Informática: realizar atividades de nível intermediário a fim de garantir a adequada automatização de rotinas, por intermédio do desenvolvimento, codificação, teste, implantação, documentação e manutenção dos programas e sistemas; auxiliar o Analista de Sistemas; executar outras atividades de natureza correlata e mesmo grau de complexidade. Exigências Complementares no ato da posse: Certificado de conclusão do Ensino Médio, além de certificado de Curso Técnico em Informática.				

EMPREGO PÚBLICO	Número	Carga	Escolaridade	Salário Base
-----------------	--------	-------	--------------	--------------

	de Vagas	Horária	e	Inicial
Auxiliar de Almoxarifado e Frota	01	40	Ensino Médio Completo	R\$ 1.300,00

Requisitos gerais: Ensino Médio completo; Noções básicas de Informática; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade de manter sigilo profissional; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como para a re-certificação periódica; conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde; possuir 18 (dezoito) anos de idade completos.

Descrição do Emprego Público de Coordenador de Almoxarifado e Frota: executar atividades de apoio administrativo e operacional aos órgãos da administração do Consórcio, sob supervisão e orientação do coordenador do setor; auxiliar no controle e na manutenção da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel e executar outras tarefas inerentes ao emprego público.

EMPREGO PÚBLICO	Número de Vagas	Carga Horária	Escolaridade e	Salário Base Inicial
Advogado	01	20	Superior Completo em Direito e Comprovant e de Inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	R\$ 2.400,00

Descrição do Emprego Público de Advogado: Realizar atividades inerentes à advocacia. Auxiliar o Assessor Jurídico em todas as unidades da Estrutura Organizacional do Consórcio, postular em nome do Consórcio, em juízo ou fora dele, propor ou contestar ações, solicitar providências junto à Justiça, Ministério Público, órgãos administrativos, avaliar provas documentais e orais, realizar audiências, instruir os agentes do Consórcio, mediar conflitos, contribuir na elaboração de resoluções, analisar leis, zelar pelos interesses do Consórcio na manutenção da integridade de seus bens, preservar interesses individuais e coletivos, pautado nos princípios norteadores do Direito. Cumprir as determinações da Chefia. Exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do Consórcio, inclusive representando o órgão judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face do órgão ou por ele próprio, inclusive perante as Justças Estadual, Federal e do Trabalho, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União, exarar pareceres jurídicos em geral. Analisar procedimentos licitatórios. Executar tarefas administrativas inerentes

ao emprego público.

Pré Requisitos para o cargo de Assessor Jurídico: Inscrição devidamente regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

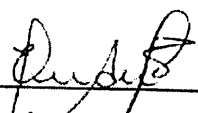
EMPREGO PÚBLICO	Número de Vagas	Carga Horária	Escolaridade e	Salário Base Inicial
Farmacêutico	01	40	Superior Completo em Farmácia e Bioquímica	R\$ 2.409,00

Descrição do Emprego Público de Farmacêutico:

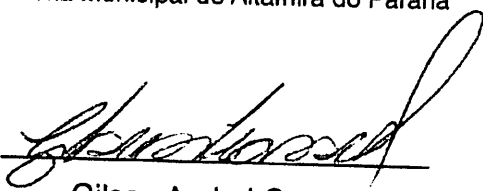
Executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com nível superior de escolaridade no desenvolvimento de ações como: prestar assistência farmacêutica; promover a farmacovigilância; promover a vigilância sanitária; gerenciar o ciclo de assistência farmacêutica de insumos destinados ao SAMU, bem como outras atividades, no âmbito do SAMU 192 Noroeste do Paraná, nos termos de legislação vigente.

Exigências Complementares no ato da posse: Diploma de Curso Superior em Farmácia e Bioquímica e inscrição no Conselho Regional de Farmácia.

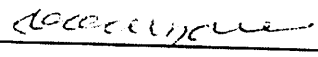
Umuarama/PR, 29 de Julho de
2.013.


Elza Aparecida da Silva

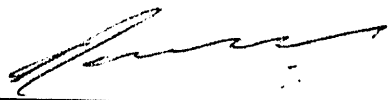
Prefeita Municipal de Altamira do Paraná


Gilson Andrei Cassol

Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz


Célia Cabrera de Paula

Prefeita Municipal de Campina da Lagoa



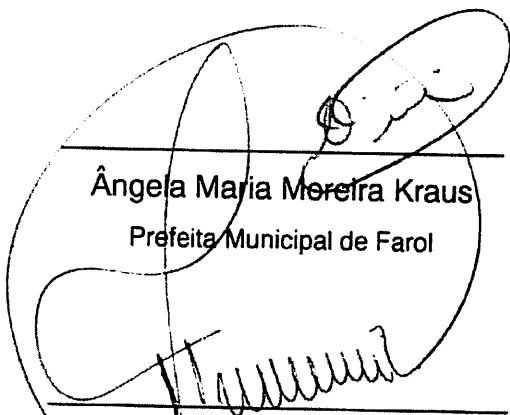
Carlos Rosa Alves

Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul



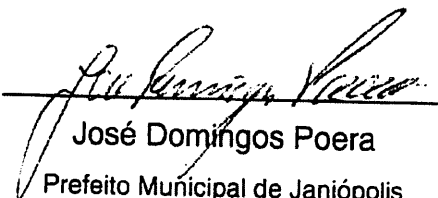
Luiz Roberto Costa

Prefeito Municipal de Goioerê



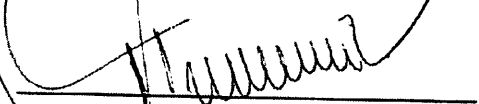
Ângela Maria Moreira Kraus

Prefeita Municipal de Farol



José Domingos Poera

Prefeito Municipal de Janiópolis



Fabiano Otávio Antoniassi

Prefeito Municipal de Araruna



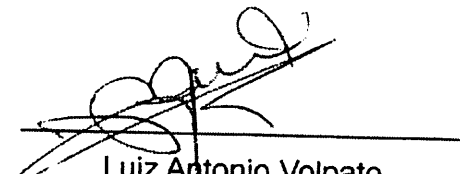
Mauro Alberto Slongo

Prefeito Municipal de Luiziana



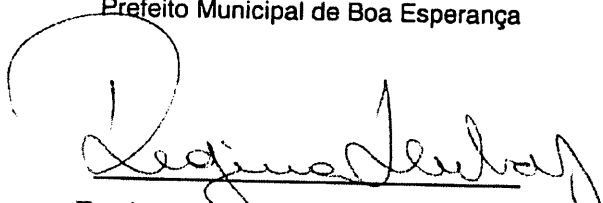
Claudio Gotardo

Prefeito Municipal de Boa Esperança



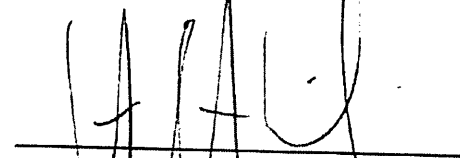
Luiz Antonio Volpato

Prefeito Municipal de Moreira Sales



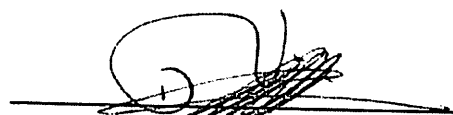
Regina Massaretto Bronzel Dubay

Prefeita Municipal de Campo Mourão



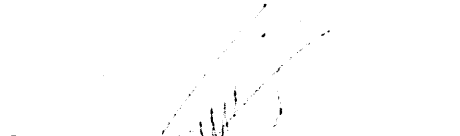
Claudinei Antônio Minchio

Prefeito Municipal de Peabiru



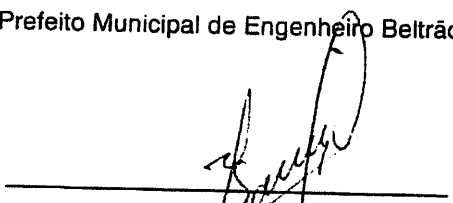
Elias de Lima

Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão



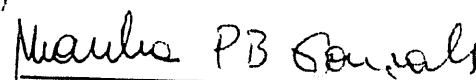
João Cláudio Romero

Prefeito Municipal de Quinta do Sol



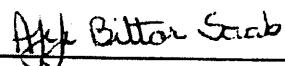
Edwaldo Gomes de Souza

Prefeito Municipal de Fênix



Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal de Roncador



Afif El Bitar Saab
Prefeito Municipal de Iretama



Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito Municipal de Ubatã



Bento Batista da Silva
Prefeito Municipal de Juranda



Maria Aparecida Zanuto Faria
Prefeita Municipal de Alto Paraíso



Claudinei Calori de Souza
Prefeito Municipal de Mamborê



Márcio Juliano Marcolino
Prefeito Municipal de Brasilândia do Sul



Airton Antônio Aguiar
Prefeito Municipal de Nova Cantu



Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito Municipal de Cianorte



Reinaldo Krachinski
Prefeito Municipal de Quarto Centenário



Valter Pereira da Rocha
Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste



Valdinei José Peló
Prefeito Municipal de Rancho Alegre do Oeste



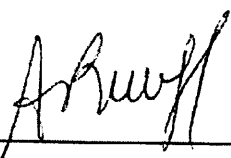
Everton Barbieri
Prefeito Municipal de Esperança Nova



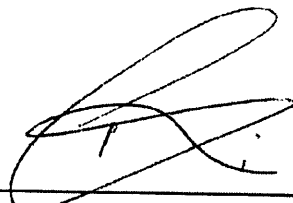
Valter Peres
Prefeito Municipal de Terra Boa



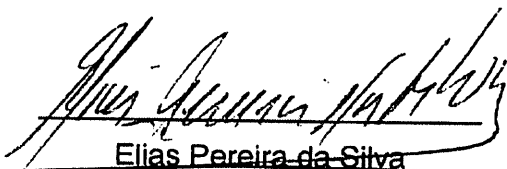
Célio Marcos Barranco
Prefeito Municipal de Guaporema



Amarildo Ribeiro Novato
Prefeito Municipal de Altônia



Paulo César Rizzato Martins
Prefeito Municipal de Indianópolis



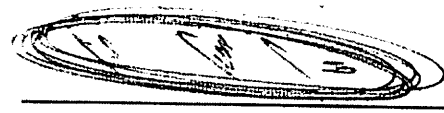
Elias Pereira da Silva
Prefeito Municipal de Alto Piquiri



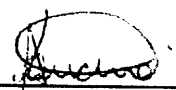
Sidinei Delai
Prefeito Municipal de Ivaté



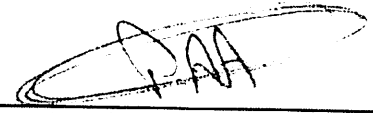
Ascânio Antônio de Paula
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul



Moacir Luiz Pereira Valentini
Prefeito Municipal de Jussara

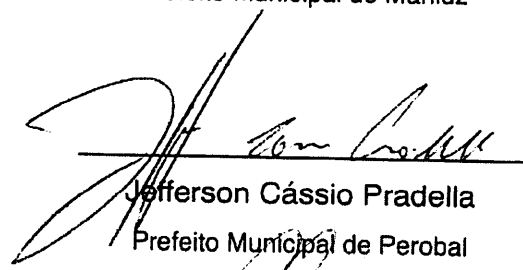


Alexandre Lucena
Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha

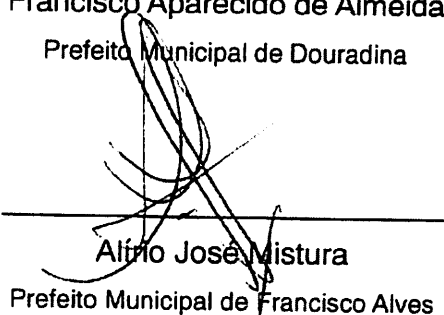


Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal de Mariluz

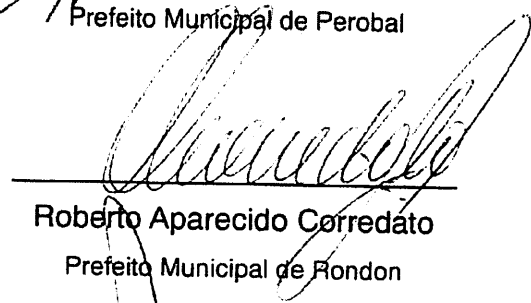
Francisco Aparecido de Almeida
Prefeito Municipal de Douradina



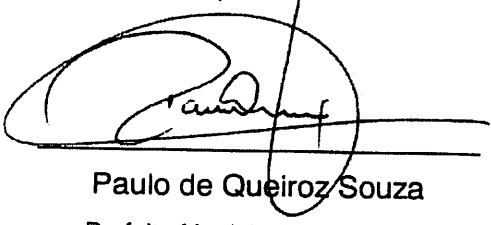
Jefferson Cássio Pradella
Prefeito Municipal de Perobal



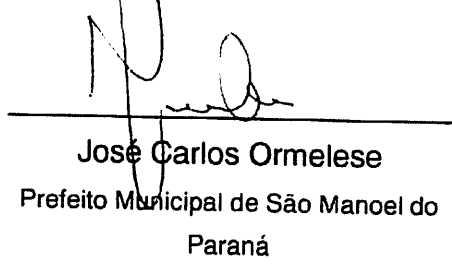
Alirio José Mistura
Prefeito Municipal de Francisco Alves



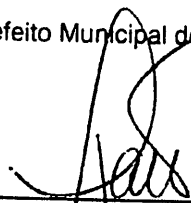
Roberto Aparecido Corredato
Prefeito Municipal de Rondon



Paulo de Queiroz Souza
Prefeito Municipal de Icaraíma

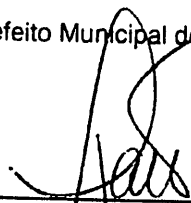


José Carlos Ormelese
Prefeito Municipal de São Manoel do
Paraná



Roberto da Silva

Prefeito Municipal de Iporã



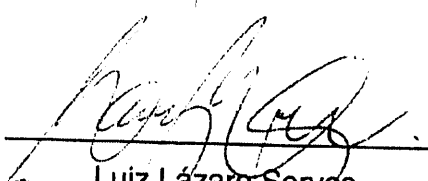
Orlando Perez Frazatto

Prefeito Municipal de Japurá



Elias Bezerra de Araújo

Prefeito Municipal de Maria Helena



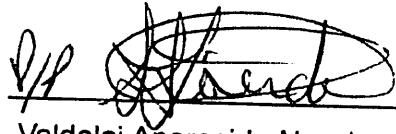
Luiz Lázaro Sorvos

Prefeito Municipal de Nova Olímpia



Darlan Scalco

Prefeito Municipal de Pérola



Valdelei Aparecido Nascimento

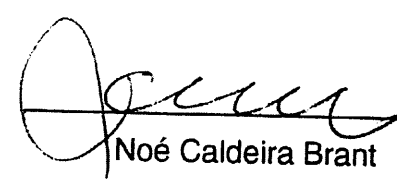
Prefeito Municipal de São Jorge do

Patrocínio



Adier Hernades de Biazzi

Prefeito Municipal de São Tomé



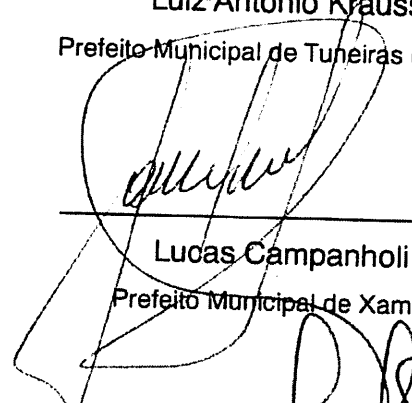
Noé Caldeira Brant

Prefeito Municipal de Tapejara



Luiz Antônio Krauss

Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste



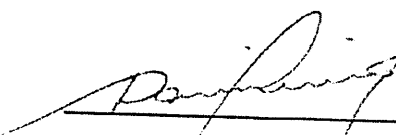
Lucas Campanholi

Prefeito Municipal de Xambê



Mauro Lemos

Prefeito Municipal de Amaporã



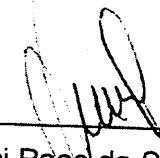
Daniel Domingos Pereira

Prefeito Municipal de Diamante do Norte



Alcides Elias Fernandes

Prefeito Municipal de Inajá

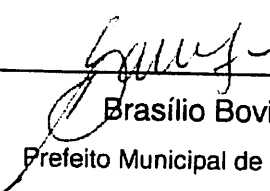


Juraci Paes da Silva

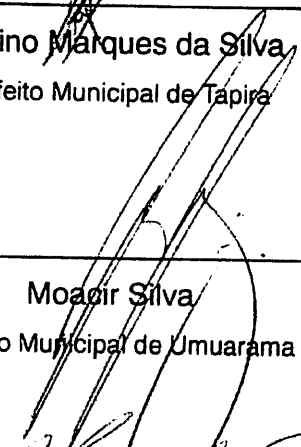
Prefeito Municipal de Jardim Olinda



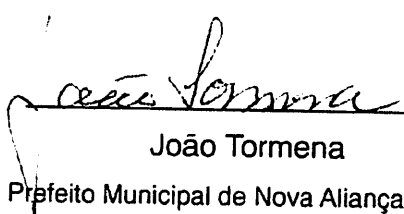
Delfino Marques da Silva
Prefeito Municipal de Tapira



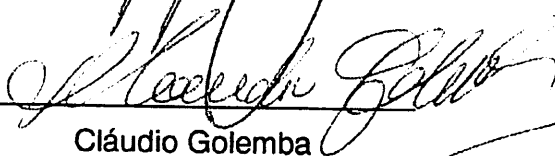
Brasília Bovis
Prefeito Municipal de Marilena



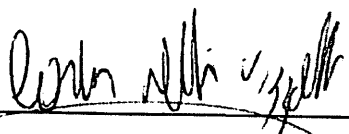
Moacir Silva
Prefeito Municipal de Umuarama



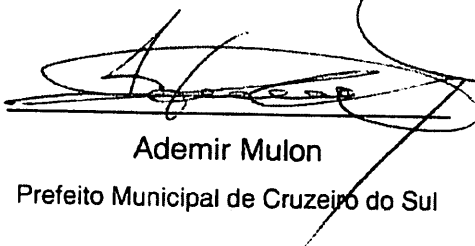
João Tormena
Prefeito Municipal de Nova Aliança do Ivaí



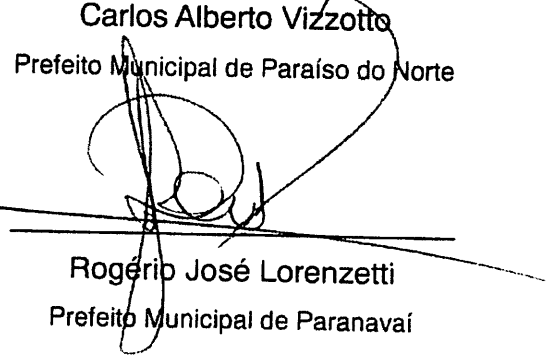
Cláudio Golemba
Prefeito Municipal de Alto Paraná



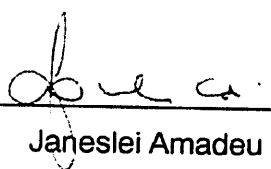
Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito Municipal de Paraíso do Norte



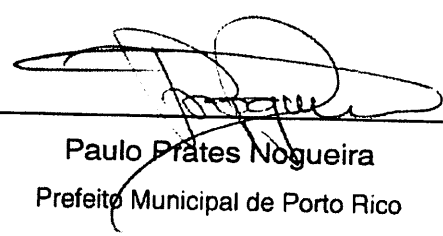
Ademir Mulon
Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul



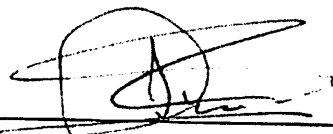
Rogério José Lorenzetti
Prefeito Municipal de Paranavaí



Janeslei Amadeu
Prefeita Municipal de Guairaçá



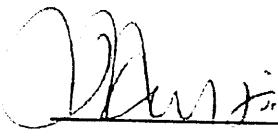
Paulo Prates Nogueira
Prefeito Municipal de Porto Rico



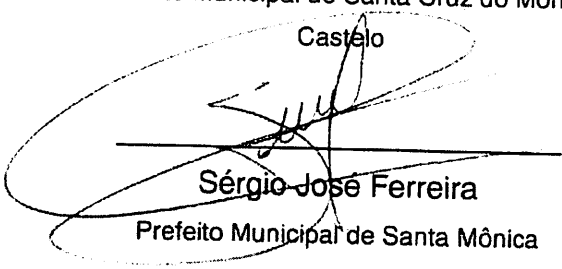
Pedro Castanhari
Prefeito Municipal de Itaúna do Sul



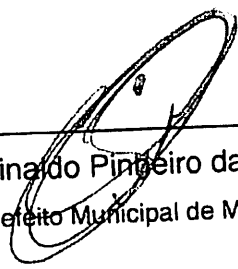
José Maria Pereira Fernandes
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Monte
Castelo



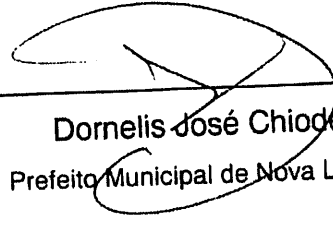
Flávio Aramis Accorsi
Prefeito Municipal de Loanda



Sérgio José Ferreira
Prefeito Municipal de Santa Mônica



Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal de Mirador

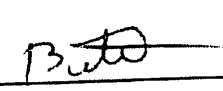


Dornelis José Chiodelli
Prefeito Municipal de Nova Londrina

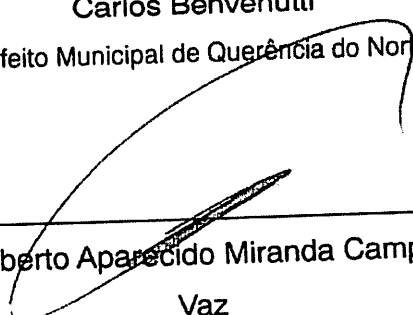
Leurides Sampaio Pereira Navarro
Prefeita Municipal de Paranaipoema



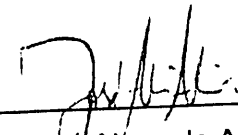
Manza Basso Madeiras
Prefeita Municipal de Planaltina do Paraná



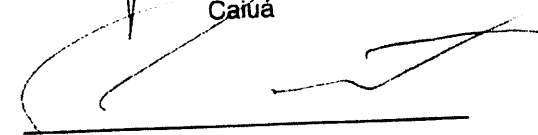
Carlos Benvenuti
Prefeito Municipal de Querência do Norte



Roberto Aparecido Miranda Campo
Vaz
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Ivaí



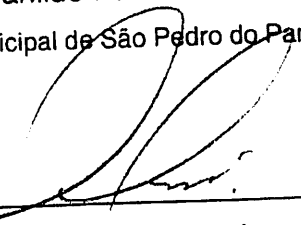
José Alves de Almeida
Prefeito Municipal de Santo Antônio do
Caiuá



Paulo Francisco de Marinho Dutra
Prefeito Municipal de São Carlos do Ivaí



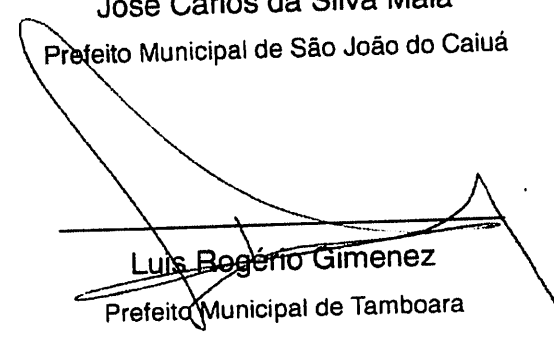
Ivanildo Passareli
Prefeito Municipal de São Pedro do Paraná



Devalmir Molina Gonçalves
Prefeito Municipal de Terra Rica



José Carlos da Silva Maia
Prefeito Municipal de São João do Caiuá



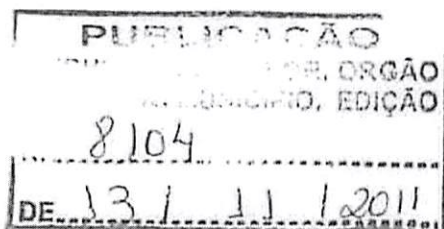
Luis Rogério Gimenez
Prefeito Municipal de Tamboara



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.374.401/0001-57

LEI Nº 969/2011



Súmula: AUTORIZA o poder executivo a ratificar o protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná, denominado de CIUENP, bem como adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para os consórcios públicos, na forma e condições previstas na lei federal nº 11.107/2005 e decreto nº 6.017/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Roncador - Estado do Paraná aprovou e eu, **Aguinaldo Luis Chichetti** - Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Município de Roncador, a ratificar o Protocolo de Intenções, cuja cópia fará parte integrante desta lei, confirmando sua participação, por prazo indeterminado, no Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná, denominando de CIUENP, visando executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, em conformidade com a legislação pertinente, com a pactuação dos gestores do SUS e com os atos administrativos que lhe digam respeito.

§1º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos regulamentado pela Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

§2º - O CIUENP é composto inicialmente pelos municípios de Altamira do Paraná, Altônia, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Amaporã, Araruna, Barbosa Ferraz, Brasilândia do Sul, Boa Esperança, Cafezal do Sul, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Cianorte, Cidade Gaúcha, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul,



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 CENTRO

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

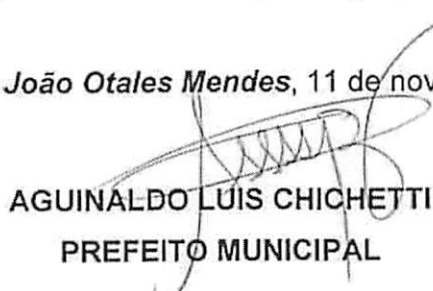
Diamante do Norte, Douradina, Engenheiro Beltrão, Esperança Nova, Farol, Fênix, Francisco Alves, Goioerê, Guairaçá, Guaporema, Icaraíma, Inajá, Indianópolis, Iporã, Iretama, Itaúna do Sul, Ivaté, Janiópolis, Japurá, Jardim Olinda, Juranda, Jussara, Loanda, Luiziana, Mamborê, Maria Helena, Marilena, Mariluz, Mirador, Moreira Sales, Nova Aliança do Ivaí, Nova Cantu, Nova Londrina, Nova Olímpia, Paraíso no Norte, Paranapoema, Paranaíba, Peabiru, Perobal, Pérola, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Quarto Centenário, Querência do Norte, Quinta do Sol, Rancho Alegre D'Oeste, Roncador, Rondon, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antonio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Patrocínio, São Manoel do Paraná, São Pedro do Paraná, São Tomé, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Tuneiras do Oeste, Ubiratã, Umuarama e Xambê.

Art. 2º Os recursos necessários para atender as obrigações assumidas com o Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná, denominado de CIUENP, advirão de dotação orçamentária destinada ao custeio da saúde pública em geral, já consignada no orçamento em curso e, nos exercícios seguintes, de rubrica especial, aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido consórcio público.

Art. 3º O CIUENP terá a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrando a Administração Indireta deste Município e dos demais consorciados, aplicando-se-lhe as regras da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *João Otales Mendes*, 11 de novembro de 2011.


AGUINALDO LUIS CHICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL


PREFEITURA MUNICIPAL
RONCADOR
Com Responsabilidade Social e Desenvolvimento